



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Salmão, 678, Jardim Aquários - CEP 12246-260, Fone: (12) 3878-7112,  
São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 25 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM.  
Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Silvio José Pinheiro dos Santos**  
Eu, Maria Julia dos Santos, Escrevente, subscrevi.

Processo nº: **1029782-31.2015.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**  
Requerente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Silvio José Pinheiro dos Santos**

Vistos.

1 – São fatos notórios: que se trata de bem público, sob a posse do Estado; que o esbulho data de menos de ano e dia; e que a manutenção da situação pode comprometer o restante do ano letivo de 2015.

Presentes, como se vê, os requisitos legais, concedo a liminar para determinar a reintegração da autora na posse do imóvel, estipulando ainda multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de nova turbacão ou esbulho, seja nos estabelecimentos escolares aqui tratados, seja nos demais prédios utilizados pelo Estado de São Paulo nesta Comarca.

Expeça-se mandado, com urgência.

2 - Cite-se a(o) ré(u) para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

3 - Apresentada contestação, à réplica, em dez dias.

4 - Em seguida, intimem-se sucessivamente autor (a) e ré a, em dez dias cada, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

5 - Por fim, tornem conclusos para saneador ou sentença.

Int.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2015.

**RECEBIMENTO**

Em 25 de novembro de 2015, recebi estes autos em Cartório.  
Eu, Maria Julia dos Santos, Escrevente, subscrevi.